

Antiga Escola



Regulamento da Cantina da Antiga Escola do Carvão



Junta de Freguesia de Santa Clara

março de 2023

novembro 2024 (1ª Revisão)

juntafreguesiasantaclara@gmail.com

PREÂMBULO

A Cantina da Antiga Escola do Carvão é um equipamento da propriedade da Câmara Municipal de Ponta Delgada e sob gestão da Junta de Freguesia de Santa Clara mediante o Contrato de Comodato assinado a que tem subjacente o objetivo de poder potenciar uma atividade regular em vários domínios recreativos, nomeadamente sociais, culturais, artísticos e de desenvolvimento local, estando preparado para uma utilização polivalente.

Face à importância de que o espaço se reveste na dinâmica da Freguesia de Santa Clara, considera-se oportuno regulamentar as condições da sua utilização, elaborando um conjunto de normas que garantam o respeito pelas suas instalações e equipamentos por parte de todos os que o utilizam.

Optou-se assim por um regulamento que, a par da definição de regras básicas necessárias ao seu bom funcionamento, garante a flexibilidade necessária à sua polivalência.



DISPOSIÇÕES GERAIS E ENQUADRAMENTO

Artigo 1º

OBJECTO E ÂMBITO

- 1- O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, segurança e utilização da Cantina da Escola do Carvão, sob gestão da Junta de Freguesia de Santa Clara, adiante designado por Cantina.
- 2- O regulamento estabelece ainda as normas relativas à cedência da Cantina a outras entidades.
- 3- Estas normas aplicam-se a todos os utilizadores da Cantina, bem como ao pessoal que nela exerça a sua atividade.
- 4- Para efeitos do presente Regulamento entende-se por utilizador todo aquele que intervenha em atividades promovidas no Centro cívico, pela autarquia local ou por qualquer outra entidade, nomeadamente na qualidade de promotor, público, convidado ou utente.

Artigo 2º

ESPAÇOS

- 1- Para efeitos do presente Regulamento entende-se como espaços da Cantina todas as áreas públicas que compõem o único piso do edifício:
 - 1.1 – Cozinha.
 - 1.2 – Sala 1.
 - 1.3 – Sala 2.
 - 1.4 – Casas de banho.
- 2- Para além dos espaços referidos no ponto anterior, existem ainda alguns espaços interditos ao público, designadamente:
 - 2.1 – Arrecadações.

Artigo 3º

OBJECTIVOS

- 1- A Cantina constitui um espaço destinado à promoção e realização de iniciativas de natureza social, cultural, recreativa e de desenvolvimento local, integradas nas atribuições da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal.



- 2- Pretende-se proporcionar a todos os cidadãos de qualquer faixa etária ou nível de instrução a possibilidade de organizarem iniciativas de carácter variado, desde que comprovadamente residentes na Freguesia de Santa Clara.
- 3- A Cantina destina-se também a atividades organizadas pela Junta de Freguesia onde se incluem eventos de organização conjunta com outras entidades e neste caso a documentação produzida deverá indicar expressamente a Junta de Freguesia como coorganizadora.
- 4- A Cantina está vocacionada para iniciativas como jantares convívio, festas variadas, atividades lúdico-recreativas entre outras propostas que possam surgir, desde que sejam previamente autorizadas.

Artigo 4º

GESTÃO E PROGRAMAÇÃO

- 1- Cabe à Junta de Freguesia a administração e gestão da Cantina.
- 2- Ao Presidente da Junta de Freguesia, sem prejuízo de delegação de competências, cabe autorizar a utilização da Cantina e/ou respetivos equipamentos.
- 3- A Câmara Municipal de Ponta Delgada tem prioridade na marcação de eventos.



EQUIPAMENTOS

Artigo 5º

MEIOS TÉCNICOS

- 1- O Cantina está dotada de alguns meios técnicos, designadamente mobiliário e equipamento de serviço de cozinha.
- 2- Os meios técnicos existentes na Cantina são para uso no espaço.
- 3- Caso se mostrem insuficientes para a realização de uma iniciativa, a Junta de Freguesia poderá autorizar a entidade organizadora dessa iniciativa a instalar meios técnicos suplementares.
- 4- Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento, que eventualmente, cabe à entidade responsável pela iniciativa o pagamento da reparação ou reposição do mesmo.
- 5- A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer iniciativa, ter presente na Cantina, o pessoal que considere adequado para zelar pela sua regular utilização.

FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- 1- A utilização da Cantina deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e equipamentos técnicos, a observância das regras gerais de boa conduta cívica, bem como a imagem pública da Junta de Freguesia.
- 2- Não será permitida a utilização da Cantina para fins que não se enquadrem nos objetivos previstos no presente Regulamento.
- 3- Os colaboradores em exercício de funções na Cantina devem cumprir e fazer cumprir aos restantes utilizadores as regras de funcionamento constantes do presente Regulamento.

Artigo 7º

PREPARAÇÃO DAS INICITIVAS

- 1- Para assegurar a normal e correta realização de qualquer iniciativa, os serviços competentes solicitarão, sempre que se justifique, a apresentação de elementos para a concretização da iniciativa.
- 2- O horário de preparação de qualquer iniciativa é estabelecido em simultâneo com a autorização de utilização dos diferentes espaços da Cantina, e sempre que possível deverá ser realizado presencialmente no próprio dia do evento.
- 3- Os intervenientes nas iniciativas são responsáveis pela montagem e desmontagem do espaço, assegurando as mesmas condições de higiene e limpeza que encontraram.
- 4- Aos colaboradores da Cantina cabe acompanhar e supervisionar estes processos.

Artigo 8º

DATAS E HORÁRIOS

- 1- As datas e horários para a realização de qualquer iniciativa na Cantina deverão ser estabelecidos com a antecedência devida, em função do tipo e característica da mesma, de modo a estabelecer o respetivo calendário e a reunir as necessárias condições à sua preparação, bem como à sua divulgação junto do público.
- 2- Todas as iniciativas, quer de preparação, quer de realização do evento, deverão terminar no máximo às 24 horas.



Artigo 9º

ACESSO A ÁREAS RESERVADAS

- 1- Antes, durante e após as iniciativas não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com aquelas, exceto se devidamente autorizadas.
- 2- A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e de segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às zonas reservadas pertence exclusivamente aos colaboradores da Cantina ou a terceiros que, no exercício das suas funções estejam devidamente autorizados e identificados.

Artigo 10º

INTERDIÇÕES

- 1- Nos vários espaços da Cantina não é permitido:
 - a) Fumar.
 - b) Transportar objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou, ainda, pôr em causa a segurança do público.
 - c) A entrada de animais, salvo tratar-se de cão-guia que acompanhe pessoa com deficiência.
 - d) Provocar ruído que possa prejudicar a iniciativa.
 - e) Colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito.

Artigo 11º

CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM

- 1- A autorização para a captação de Som e Imagem é da exclusiva responsabilidade do promotor do evento.

Artigo 12º

DIVULGAÇÃO

- 1- A entidade promotora responsabiliza-se por colocar o logotipo da Junta de Freguesia de Santa Clara em todos os materiais de divulgação.
- 2- A entidade promotora é responsável pela elaboração de materiais de divulgação dos eventos, devendo os mesmos ser previamente acordados com a Junta de Freguesia.

Artigo 13º

VENDA DE PRODUTOS

1- A venda de produtos na Cantina, por parte dos promotores ou intervenientes das iniciativas, dependerá da prévia autorização da Junta de Freguesia e será efetuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.

Artigo 14º

AFIXAÇÃO E EXPOSIÇÃO

1- A afixação e exposição na Cantina de cartazes, fotografias ou outros materiais necessitam de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada pelo aspeto de conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e pela segurança e livre circulação de pessoas.



CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

Artigo 15º

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

- 1- As instalações da Cantina podem ser cedidas por períodos temporários, gratuita ou onerosamente, desde que os fins a que se destinam se enquadrem nas definições do Artigo 3º.
- 2- Consideram-se isentas de pagamento de utilização:
 - a) Os organismos do Estado, Câmara e Assembleia Municipal de Ponta Delgada, Juntas e Assembleias de Freguesia do Concelho, Comissões ou organismos de índole social e/ou cívica que funcionem no âmbito ou em parceria com o Município de Ponta Delgada.
 - b) Paróquia de Santa Clara.
 - c) Escolas da área escolar de Ponta Delgada.
 - d) Instituições de solidariedade social.
- 3- As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades e utentes autorizados para o efeito.
- 4- A sua utilização depende de despacho favorável emitido sobre requerimento escrito dirigido à Junta de Freguesia.
- 5- O uso e manipulação de equipamentos instalados na Cantina são da responsabilidade ou supervisão dos colaboradores afetos ao edifício.
- 6- A cedência das instalações da Cantina implica a total observância e aceitação do presente Regulamento.
- 7- As entidades ou indivíduos que usufruam das instalações para a realização de iniciativas são os responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que eventualmente ocorram durante as respetivas atividades, não podendo a Junta de Freguesia ser responsabilizada pelos mesmos.
- 8- A entidade promotora é responsável pelo controlo dos acessos durante o decorrer do evento.

Artigo 16º

PRIORIDADE NA UTILIZAÇÃO

- 1- Para efeito da adoção de prioridades na marcação de eventos e consequente utilização da Cantina estabelecem-se os seguintes critérios por ordem de preferência:
 - a) Câmara Municipal de Ponta Delgada.
 - b) Entidades públicas sedeadas na freguesia de Santa Clara.
 - c) Outras autarquias do concelho de Ponta Delgada.
 - d) Escolas da área escolar de Ponta Delgada.
 - e) Instituições de solidariedade social.
 - f) Associações legalmente constituídas e sem fins lucrativos do Concelho de Ponta Delgada.
 - g) Partidos Políticos.
 - h) Instituições Religiosas.
 - i) Empresas.
 - j) Particulares.
 - k) Outros.

Artigo 17º

REQUERIMENTO

- 1- Os pedidos de utilização da Cantina são dirigidos à Junta de Freguesia e devem ser efetuados pelo menos com 15 dias de antecedência relativamente ao dia previsto para a realização do evento.
- 2- Para garantir o planeamento da utilização da Cantina, devem as entidades que o pretendam fazer, endereçar o pedido de cedência à Junta de Freguesia, por escrito, tendo para isso que preencher obrigatoriamente o requerimento para tal (documento presente no **Anexo 1**).

Artigo 18º

AVALIAÇÃO E DECISÃO DOS PEDIDOS

- 1- A decisão destes pedidos é da competência do Presidente da Junta de Freguesia, sem prejuízo de delegação de competências, e tem em conta a disponibilidade do espaço, a adequação da atividade aos objetivos da Cantina e as características das suas instalações e equipamentos ou a existência de risco para a conservação destes, sob pena de indeferimento.
- 2- A decisão deve ser comunicada por escrito ao interessado, confirmando os dias e as horas concedidos e estipulando as condições de cedência ou indicando o motivo em caso de indeferimento do pedido.
- 3- Os pedidos formulados fora do prazo regulamentar poderão ser excecionalmente considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização da iniciativa.
- 4- Em casos de força maior e sem direito a qualquer indemnização, a cedência poderá ser adiada ou anulada, incluindo-se nestes, as seguintes situações:
 - a) Avaria nos equipamentos;
 - b) Necessidade urgente por parte da Câmara Municipal de Ponta Delgada ou da Junta de Freguesia.
- 5- A autorização de utilização é intransmissível pelo que não é permitida a sua transmissibilidade a terceiros.

Artigo 19º

PAGAMENTO DE DEPÓSITO

Assim que o requerente obtenha resposta positiva por parte do Presidente da Junta de Freguesia para o aluguer do espaço pretendido, deverá efetuar um depósito correspondente a 50% do valor base do aluguer.

Artigo 20º

DESISTÊNCIA

Caso a desistência seja efetuada num período inferior a 8 dias, o requerente perderá o direito à restituição do depósito efetuado aquando da reserva da sala.

Artigo 21º

TAXAS

A tabela de taxas a cobrar pela Junta de Freguesia pela utilização da Cantina é a que consta no **Anexo 2** ao presente Regulamento, podendo ser atualizada anualmente após a eventual renovação do Contrato de Comodato formalizado com a Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 22º

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

- 1- O período de utilização do espaço inicia-se com a cedência de chaves do espaço, por parte de um colaborador da Junta de Freguesia, e preenchimento de um formulário de verificação das condições das instalações e equipamentos no ato da cedência ao promotor do evento (**Anexo 3**).
- 2- O período de utilização do espaço finaliza-se com a devolução das chaves, por parte do promotor do evento, a um colaborador da Junta de Freguesia. Deste ato, faz parte o preenchimento de um formulário de verificação das condições das instalações e equipamentos (**Anexo 4**).
- 3- Da verificação constante no ponto anterior, e caso se verifique alguma irregularidade e/ou avaria de equipamento(s), fica o promotor do evento responsável pelo pagamento dos custos de reparação e/ou substituição do(s) equipamento(s) em questão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

RESPONSABILIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA

- 1- A Junta de Freguesia de Santa Clara declina qualquer responsabilidade por danos materiais ou morais que resultem do incumprimento das regras e normas estabelecidas no presente Regulamento, instruções do pessoal de serviço e condições de cedência da Cantina.

Artigo 24º

DÚVIDAS E OMISSÕES

- 1- As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, serão analisados e resolvidos pela Junta de Freguesia.

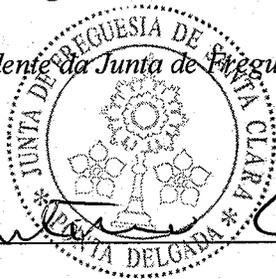
Artigo 25º

ENTRADA EM VIGOR

- 1- O Presente Regulamento entra em vigor após aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia de Santa Clara.

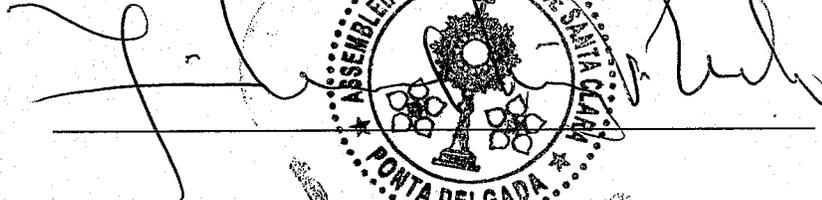
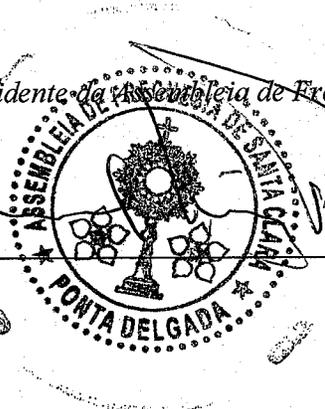
Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Santa Clara realizada no dia 02 de dezembro de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Santa Clara realizada no dia 16 de dezembro de 2024

O Presidente da Assembleia de Freguesia

ANEXO 2

TABELA DE TAXAS A COBRAR PELA UTILIZAÇÃO DA CANTINA DA ANTIGA ESCOLA DO CARVÃO

	CANTINA
PARTIDOS POLÍTICOS	150 €
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	100 €
ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	80 €
EMPRESAS	150 €
PARTICULARES (Residentes na Freguesia)	80 €
PARTICULARES (Não Residentes na Freguesia)	100 €

- 1) Depósito de 50% no ato de reserva para garantir o espaço.
- 2) Cancelamento deve ser efetuado até 8 dias antes ou o requerente perderá o direito ao valor do depósito

ANEXO 3

VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ESPAÇO E EQUIPAMENTOS – Antes da realização do Evento

		SIM	NÃO	Obs.
1. EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES				
1.1 ÁREA EXTERNA				
1.1.1.	Área externa próxima à edificação livre de mato, entulho, de focos de insalubridade, de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, de acumulação de lixo nas imediações, de água estagnada, entre outros.			
1.1.2.	Vias de acesso limpas.			
1.2. SALAS 1 ou 2				
1.2.1.	Livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente.			
1.2.2.	Condições de higiene e limpeza adequadas.			
1.2.3.	Iluminação adequada e equipamento em bom estado.			
1.2.4.	Sistema de climatização em adequado estado de funcionamento.*			
1.3. PISO				
1.3.1.	Em adequado estado de conservação (livre de defeitos, rachaduras, trincas, buracos e outros).			
1.4 TETOS, PAREDES E DIVISÓRIAS				
1.4.1.	Em adequado estado de conservação (livre de falhas, rachaduras, umidade, bolor e outros).			
1.5 PORTAS, JANELAS E OUTRAS ABERTURAS				
1.5.1.	Em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, quebra de vidros, outros).			
1.6 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS				
1.6.1.	Instalações sanitárias servidas de água corrente e iluminação adequada.			
1.6.2.	Pisos e paredes adequadas, apresentando satisfatório estado de limpeza, higienização e conservação.			
1.6.3.	Dotadas de material de higiene adequado e em bom estado: papel higiénico, sabonete líquido, papel de mãos, caixotes de lixo.			
1.7 COZINHA				
1.7.1.	Servida de água corrente e iluminação adequada.			
1.7.2.	Pisos e paredes adequadas, apresentando satisfatório estado de limpeza, higienização e conservação.			
1.7.3.	Equipamentos em bom estado de conservação e a funcionar corretamente (frigorífico, cilindro, outros).			
1.7.4.	Outros utensílios em bom estado de conservação (louça, talheres, outros).			

* Com a entrega das chaves, é feita também a entrega dos comandos dos equipamentos de ar-condicionado.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Colaborador da Junta de Freguesia: _____

Assinatura do Responsável pelo Evento: _____

ANEXO 4

VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ESPAÇO E EQUIPAMENTOS – Após realização do Evento

		SIM	NÃO	Obs.
1. EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES				
1.1 ÁREA EXTERNA				
1.1.1.	Área externa próxima à edificação livre de mato, entulho, de focos de insalubridade, de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, de acumulação de lixo nas imediações, de água estagnada, entre outros.			
1.1.2	Vias de acesso limpas.			
1.2. SALAS 1 ou 2				
1.2.1	Livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente.			
1.2.2	Condições de higiene e limpeza adequadas.			
1.2.3	Iluminação adequada e equipamento em bom estado.			
1.2.4	Sistema de climatização em adequado estado de funcionamento.*			
1.3. PISO				
1.3.1	Em adequado estado de conservação (livre de defeitos, rachaduras, trincas, buracos e outros).			
1.4 TETOS, PAREDES E DIVISÓRIAS				
1.4.1	Em adequado estado de conservação (livre de falhas, rachaduras, umidade, bolor e outros).			
1.5 PORTAS, JANELAS E OUTRAS ABERTURAS				
1.5.1	Em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, quebra de vidros, outros).			
1.6 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS				
1.6.1	Instalações sanitárias servidas de água corrente e iluminação adequada.			
1.6.2	Pisos e paredes adequadas, apresentando satisfatório estado de limpeza, higienização e conservação.			
1.6.3	Dotadas de material de higiene adequado e em bom estado: papel higiénico, sabonete líquido, papel de mãos, caixotes de lixo.			
1.7 COZINHA				
1.7.1	Servida de água corrente e iluminação adequada.			
1.7.2	Pisos e paredes adequadas, apresentando satisfatório estado de limpeza, higienização e conservação.			
1.7.3	Equipamentos em bom estado de conservação e a funcionar corretamente (frigorífico, cilindro, outros).			
1.7.4	Outros utensílios em bom estado de conservação (louça, talheres, outros).			

* Com a devolução das chaves, é feita também a devolução dos comandos dos equipamentos de ar-condicionado.

Data: ____/____/____

Assinatura do Colaborador da Junta de Freguesia: _____

Assinatura do Responsável pelo Evento: _____



Junta de Freguesia de Santa Clara